



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
Gabinete do Secretário

**2º CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARCEIRAS DO PROGRAMA**

RECOMEÇO: *UMA VIDA SEM DROGAS Novembro/2015*

**Organização:** Coordenadora Estadual de Políticas Sobre Drogas- COED /Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas- FEBRACT e EDESP

- Bom dia a todos!
- Estamos aqui hoje reunidos com a missão de debater e compreender a Lei Federal 13.019/2014, que estabelece novos procedimentos para a contratualização entre o poder público e as organizações da sociedade civil, principalmente no que se refere às parcerias para a operacionalização de nossas políticas públicas.
- Agradeço todo o empenho da **COED**- Coordenadora Estadual de Políticas Sobre Drogas- COED / Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas- **FEBRACT e EDESP**, em organizar este encontro.
- A nova norma tem sido objeto de muitas dúvidas e questionamentos, por parte de gestores públicos, técnicos. Devemos entender que a Lei 13.019/2014 é um novo marco nas relações entre o Estado brasileiro e as organizações da sociedade civil organizada. E precisa ser encarada como tal.
- É um marco fundamental, uma conquista: constitui-se em mais um dos importantes diplomas legais editados nos últimos anos para combate à corrupção, que se opera dentro e no entorno do Estado. Os outros dois são a Lei de Acesso à Informação Pública (2011) e a Lei Anticorrupção (2013).
- Segundo dados do IPEA/2015 (Mapa das OSCs), o Brasil possui 324.837 fundações e associações sem fins lucrativos que empregam, formalmente, cerca de 3 milhões de pessoas, que equivale a 5% dos trabalhadores brasileiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Gabinete do Secretário

- Estas fundações e associações estão presentes em 99,8% dos municípios brasileiros, sendo que 44% (142,238) delas estão localizadas na Região Sudeste.
- No Estado de São Paulo são 51 Comunidades Terapêuticas que participam do Programa Recomeço e que atenderam entre 2013 e 2015 mais de 4. 750 dependentes químicos.
- Estes números servem de argumento para compreendermos a importância do aprimoramento das normas gerais para parcerias entre União, Estados e municípios com organizações não- governamentais (ONGs), garantindo segurança jurídica, transparência na aplicação dos recursos públicos e maior efetividade nas parcerias.
- Mas, afinal o que temos de prático? O muda com a nova lei? As principais mudanças estão relacionadas à forma de escolha das entidades, era de livre indicação do gestor público e passa a ser, obrigatoriamente, por chamamento público.
- No Programa Recomeço já utilizávamos Editais para o credenciamento de novas entidades.
- Outra mudança importante é quanto ao objetivo da parceria que tem como foco a atividade-fim do projeto e não o simples cumprimento de medidas administrativas e burocráticas.
- Assim sendo, houve a ampliação, de forma explícita, sobre quais despesas podem ser objeto da parceria, em especial, as despesas com recursos humanos, encargos sociais e até mesmo as despesas indiretas, que antes não aceitas pela natureza dos convênios.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Gabinete do Secretário

- Ao mesmo tempo em que é mais rigorosa com os gastos e o dinheiro público, a nova lei amplia a possibilidade de participação das Organização da Sociedade Civil, mantendo a participação conferido aos Conselhos setoriais: O papel deliberativo dos Conselhos continua.
- A nova lei é uma conquista da sociedade civil organizada porque parte da premissa do reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, do importante papel que este segmento cumpre na execução de políticas sociais, na defesa de direitos e na consolidação da democracia.
- Bom dia e bom trabalho a todos!